**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

CNPJ nº 11.389.394/0001-38

NIRE 26.3.0002311-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., REALIZADA NO DIA [05] DE ABRIL DE 2021.**

1. **Data, hora e local.** Aos 05 [jurIBBA: atualizar] dias do mês de abril de 2021, às 14 horas, na sede da Dislub Combustíveis S.A., localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco na Rua Senador José Henrique, n° 224, 23° andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-460 (“Companhia”).
2. **Convocação.** Dispensada a publicação de edital de convocação da assembleia, conforme o disposto na Cláusula 7.4.1. da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série (“Debenturistas da Primeira Série” e “Debenturistas da Segunda Série”).
3. **Presença.** Presentes os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.”, conforme aditado (“Debêntures”, “1ª Emissão” e “Escritura”), conforme assinaturas apostas ao final desta ata; da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário”); dos representantes legais da Terminais Fluviais do Brasil S.A. (“Emissora”, “TFB” ou “Companhia”); dos representantes legais da Administradora de Bens de Infraestrutura S.A. – ABI (“ABI”), Dislub Combustíveis S.A. (“DISLUB”), Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (“EQUADOR”), Petro Energia Indústria e Comércio S.A. (“PETRO ENERGIA”) e de Humberto do Amaral Carrilho, Cláudia Barbosa Carrilho, José Valdyr Silva da Fonseca, e Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins, em conjunto denominados como “Fiadores”.
4. **Mesa.** Presidente: Andrew Lopes de Oliveira; Secretária: Fábio Hideki Ochiai.
5. **Ordem do dia.** Deliberar sobre:
6. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não entrega dentro do período estabelecido na Escritura, (i.i) das demonstrações financeiras combinadas descritas na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)” da Escritura; (i.ii) das demonstrações financeiras dos Fiadores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (i.iii) da declaração legal dos Fiadores atestando o cumprimento das disposições da Escritura;
7. Exclusão das demonstrações financeiras das empresas denominadas CHJ – Participação e Administração Ltda. e Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda., do exercício de 2020 em diante, da base de cálculo para alcance dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)” da Escritura;
8. Alterar a partir do exercício 2021, o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, conforme previsto na Cláusula 4.13.2.1., item “iv”, “(a)”, para menor ou igual a 2,5x.
9. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não observância pela Emissora do Índice Financeiro EBTIDA/Despesas financeiras maior ou igual a 3,0x, considerando as demonstrações consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, conforme previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(c)” da Escritura;
10. Alterar a partir do exercício de 2021, o Índice Financeiro EBTIDA/Despesas financeiras, conforme previsto na Cláusula 4.13.2.1, item “iv”, “(c)”, para EBTIDA/Resultado financeiro líquido.
11. Não decretação do vencimento antecipado, em razão da cisão parcial da DISLUB e, por consequência, alteração do controle acionário da PETRO ENERGIA, que passou a ser detida 100% (cem por cento) pela PETROPART PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., conforme previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “xiv” da Escritura.
12. Excluir a PETRO ENERGIA da base de cálculo para atingimento dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 4.13.1.2, “iv”, bem como da condição de fiadora das Debêntures.
13. Autorizar a operação societária de incorporação da EQUADOR pela DISLUB, a ser realizada no exercício de 2021.
14. **Deliberações.** Instalada a Assembleia, após apresentação das matérias, Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, por unanimidade e sem ressalvas, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série aprovaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas:

1. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não entrega dentro do período estabelecido na Escritura, (i.i) das demonstrações financeiras combinadas descritas na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)” da Escritura; (i.ii) das demonstrações financeiras dos Fiadores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (i.iii) declaração legal dos Fiadores atestando o cumprimento das disposições da Escritura;

(I.I) Os documentos não apresentados pela Emissora dentro do período estabelecido na Escritura, que não ensejarão decretação de vencimento automático das debêntures, nos termos desta deliberação, deverão ser entregues ao Agente Fiduciário até o dia 07 de maio de 2021;

1. Excluir as demonstrações financeiras das empresas denominadas CHJ – Participação e Administração Ltda. (“CHJ”) e Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda. (“ARLA”), do exercício de 2020 em diante, da base de cálculo para alcance dos Índices Financeiros, de acordo com o previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)” da Escritura, visto que a CHJ foi incorporada pela DISLUB, conforme ato de 31 de dezembro de 2019, e a ARLA não possui participação significativa nos resultados do Grupo Dislub Equador;
2. Alterar a partir do exercício de 2021, o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, conforme previsto na Cláusula 4.13.2.1., item “iv”, “(a)”, para menor ou igual a 2,5x, com a finalidade de equiparar a regra estabelecida para o Índice Financeiro da Cédula de Crédito Bancário, emitida pela DISLUB em 29 de dezembro de 2020, tendo como credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A.
3. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não observância pela Emissora, do Índice Financeiro EBTIDA/Despesas financeira maior ou igual a 3,0x, considerando as demonstrações consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, conforme a Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(c)” da Escritura, considerando o impactado relevante da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde, nas atividades e resultados de cada uma destas empresas, sobretudo em relação à consequente exposição cambial, representando aproximadamente 40% (quarenta por cento) do resultado financeiro líquido do Grupo Dislub Equador, o que está sendo monitorado por área específica, a fim de que eventuais novos episódios semelhantes não impactem os resultados do referido grupo;
4. Alterar a partir do exercício de 2021, o Índice Financeiro EBTIDA/Despesas financeiras, conforme previsto na Cláusula 4.13.2.1, item “iv”, “(c)”, para EBTIDA/Resultado financeiro líquido, mantendo-se o percentual de 3,0x, considerando as demonstrações consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao exercício social anterior.

(V.I) A alteração se origina da grande quantidade de operações de captação de recursos em moeda estrangeira com integral SWAP de principal e juros, da exposição cambial para CDI, bem como, tendo-se em conta, que a despesa financeira não reflete o real custo financeiro das referidas operações, uma vez que a contrapartida positiva do SWAP está prevista na conta de receita financeira.

1. Não decretação do vencimento antecipado, em razão da cisão parcial da DISLUB e, por consequência, alteração do controle acionário da PETRO ENERGIA, que passou a ser detida 100% (cem por cento) pela PETROPART PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, conforme previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “xiv” da Escritura.

(VI.I) Os representantes da DISLUB informaram que o objetivo da cisão parcial compreendeu unicamente cindir a participação acionária que a DISLUB detinha na PETRO ENERGIA, e que o capital social da PETRO ENERGIA, que era detido 100% (cem por cento) pela DISLUB, permanece, indiretamente, intacto, uma vez que os acionistas da DISLUB são os mesmos da PETROPART PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

1. Excluir a PETRO ENERGIA da base de cálculo para atingimento dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 4.13.1.2, “iv”, bem como da condição de fiadora das Debêntures, considerando o que restou deliberado e aprovado no item “VI”, acima.

(VII.I) A PETRO ENERGIA a partir desta data fica totalmente quite de quaisquer obrigações e responsabilidades decorrentes das Debêntures, não havendo o que ser reclamado neste sentido pelos Debenturistas, a qualquer título, em Juízo ou fora dele.

1. Autorizar a operação societária de incorporação da EQUADOR pela DISLUB, a ser realizada no exercício de 2021.

(VIII.I) Os representantes da DISLUB e da EQUADOR informaram que o objetivo da incorporação consiste em simplificar a estrutura societária, bem assim por considerarem que esta operação trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com otimização do desempenho das atividades hoje praticadas, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos, bem como a sua racionalização operacional e administrativa, o que resultará em um aumento relevante de sinergias e resultados com a economia de esforços operacionais, societários e estruturais.

1. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos da assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos Debenturistas presentes, pela Companhia e pelos Fiadores, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista decorrentes da Lei, previstos na Escritura e demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Recife, [05] de abril de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)*

*(Página de Assinaturas 1 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [05] de abril de 2021)*

**Mesa:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrew Lopes de Oliveira

**Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabio Hideki Ochiai

**Secretário(a)**

*(Página de Assinaturas 2 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [05] de abril de 2021)*

**Agente Fiduciário:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(Página de Assinaturas 3 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [05] de abril de 2021)*

**Emissora:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

*(Página de Assinaturas 4 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [05] de abril de 2021)*

**Fiadores:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**DISLUB COMBUSTÍVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**PETRO ENERGIA E INDÚSTRIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**

 *(Página de Assinaturas 5 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [05] de abril de 2021)*

**Debenturistas da Primeira Série:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ABC-BRASIL S.A.**

**Debenturistas da Segunda Série:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ABC-BRASIL S.A.**